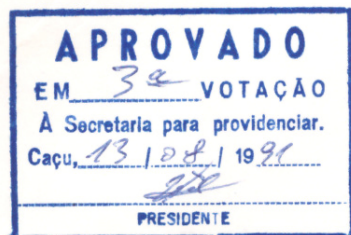




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



Projeto de Lei nº 66 /91, de 22 de julho de 1991.

Aprova as contas anuais ' do Município de Caçu, re-
lativas ao exercício de ' 1989.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais deste Município, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de julho de 1991.


VER. VILSONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 66/91

Autoria do Vereador **Vilsonil Rodrigues de Oliveira**

Dispõe sobre as contas anuais do Município de Caçu
relativas ao exercício de 1989.

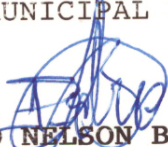
P A R E C E R

No Projeto em apreciação, autoria do Vereador **Vilsonil Rodrigues de Oliveira**, dispõe sobre as contas anuais do Município de Caçu, relativas ao exercício de 1989. Conforme o certificado de auditoria nº 877/91, foram constatadas irregularidades que levaram o Órgão a abrir vistas dos autos para que o Prefeito Municipal tivesse oportunidade de sanar as falhas apontadas no Relatório de Verificação nº 375/90, da Seção de Exame de Contas. Considerando que, utilizando da oportunidade concedida através do despacho 5914/90 e ofício 330/90, as medidas adotadas pelo Prefeito Municipal não sanaram de todo as pendências apontadas no Relatório de Verificação. É O RELATÓRIO.

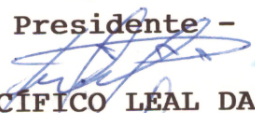
A Comissão de Finanças e Orçamento após fazer um estudo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Caçu, resolveu aprovar as contas anuais do Município de Caçu, relativas ao exercício de 1989, pois, foi aplicado na Educação Cr\$ 26.203.408,79 (vinte e seis milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), ultrapassando assim os 25% (vinte e cinco por cento) que devem ser aplicados na Educação, conforme a 2ª via de diligência de dezembro de 1990, do Tribunal de Contas dos Municípios.

É O PARECER.

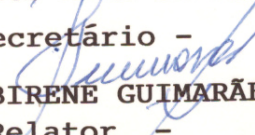
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos oito dias do mês de agosto de 1991.


PEDRO NELSON BARBOSA

- Presidente -


PACÍFICO LEAL DA SILVA

- Secretário -


SAID BIRENE GUIMARÃES

- Relator -